**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA DO PCdoB-BH**

O Comitê Municipal do PCdoB de Belo Horizonte em sua 9ª reunião Plenária, de 14 de  Setembro de 2019, no uso de suas atribuições – Artigo 28 e alínea “a” do artigo 32, ambos do Estatuto Partidário, CONVOCA a Conferência do PCdoB-BH e as Assembleias de Base, instalando sua Plenária Municipal no dia 09 Novembro de ano de 2019.

**REGIMENTO INTERNO PARA A 16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**PCdoB DE BELO HORIZONTE – 2019**

1. DA ORDEM DO DIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL:

Art. 1º A Conferência Municipal será compreendida pelas seguintes pautas:

a) Discussão sobre o Projeto de Resolução política elaborado e aprovado pelo Comitê Central e pelo Comitê Estadual;

b) Discussão e Deliberação sobre o Projeto de Resolução Política e de Construção Partidária elaborado e aprovado Comitê Municipal e do projeto eleitoral para 2020;

c) Balanço do trabalho de direção do organismo partidário;

d) Eleição de delegados (as) à Conferência Estadual do PCdoB MG.

II - DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 2º - A Conferência Municipal ocorrerá no dia 09 de novembro de 2019, as nove (09) horas em Belo Horizonte- MG.

Art. 3º - A Conferência Municipal constitui-se de:

I - Delegados (as) eleitos (as) nas Assembleias de Bases;

II- Delegados (as) natos membros do Comitê Municipal do PCdoB-BH;

Artigo 4º - A Conferência Municipal será precedida da realização de Assembleias de Base que serão realizadas até o dia 07 dias antes da Conferência Municipal.

Artigo 5º - As Assembleias de Base serão convocadas por suas respectivas direções ou pela maioria de seus membros. Sua realização será antecipadamente comunicada à instância superior que cuidará de definir um representante com o objetivo de acompanhá-la.

Parágrafo 1º. – O Comitê Municipal, deverá empenhar-se em ampla participação dos filiados no processo de Conferência, por intermédio principalmente das assembleias de base, constituindo as Organizações de Base onde não estiverem organizadas; de plenárias de militantes e filiados; de assembleias de coletivos partidários.

Parágrafo 2º. – O Comitê Municipal deverá dedicar zelo especial na construção das Organizações de Base (O.B.) e na alocação, nestas, do conjunto dos filiados. A OB assegura ao filiado o seu direito em ter um “lócus”, um espaço definido na estrutura partidária, que lhe possibilite realizar sua ação política, conectado aos demais filiados, devendo ser a OB o centro da atividade partidária.

Parágrafo 3º. – A direção das Organizações de Base e do Comitê Municipal deverá cuidar para dar a máxima divulgação aos respectivos eventos, inclusive utilizando os meios mais modernos e eficazes, como as redes sociais, a fim de mobilizar os militantes e filiados, bem como os amigos e eleitores próximos ao Partido.

III - DA PARTICIPAÇÃO E DO RITO

Artigo 6º – As Assembleias de Base elegerão delegadas (as) à plenária da Conferência Municipal obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo 1 º – Todos os filiados (as) que participarem das Assembleias de Base serão eleitos delegados para a Conferência Municipal.

Art. 7º - A comprovação do filiados (as) participantes das Assembleias de Base será feita através de relatório circunstanciado contendo o número de participantes, bem como lista de presença.

Art. 8º – Para o exercício do direito de eleger e ser eleito nas etapas da Conferência é condição obrigatória o cumprimento do previsto no art. 9º do Estatuto, que dispõe sobre obrigação de contribuição financeira.

Parágrafo único – Considera-se em dia com a contribuição financeira, para os fins da participação Conferência do PCdoB-BH os (as) delegados (as) que estiverem em dia com as mensalidades do Sistema Nacional de Contribuição Militante (SINCOM e/ou SINCOM Digital).

Art. 9º - A conferência municipal instalar-se-á dia 09 de novembro de 2019, a partir de 09horas e encerrar-se-á as 18horas do mesmo dia, em local a ser definido.

 Parágrafo único: O processo de credenciamento de delegados, suplentes, convidados e observadores terá início às 08h30min se encerrará às 10h30min, quando se dará início ao credenciamento dos suplentes que substituirão os delegados (as) ausentes, com encerramento às 11h30min.

Art. 10º – O presidente municipal do Partido instala os trabalhos e procederá à eleição da Mesa Diretora que em seguida, assume a direção da conferência.

Art. 11º - A Mesa Diretora receberá do Comitê Municipal cessante e submeterá aos (as) delegados (as), a eleição da proposta de nomes para a Comissão de Resolução e da Comissão Eleitoral, bem como a programação e este regimento interno.

Art. 12º - Nos termos do Estatuto Partidário, a *Carteira Nacional de Militante* (CNM) ou o comprovante para obtenção da carteira é condição obrigatória para o exercício do direito de militante do Partido para eleger e ser eleito e comprovação do cumprimento previsto no artigo 9° do Estatuto Partidário que regula a contribuição financeira.

Parágrafo Único - O pagamento da taxa de inscrição será no valor de R$15,00 (quinze reais).

VI – Competências da Mesa Diretora e das Comissões de Resolução e Eleitoral

Art. 13º - Na abertura da Conferência serão aprovados:

1. Mesa Diretora, composta por 7 (sete) membros (presidente, 2 vice-presidentes e 4 secretários);
2. Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros;
3. Comissão de Resoluções, composta por 3 (três) membros;
4. Regimento Interno da Conferência;
5. Programação da Conferência.

 Art. 14º - À Mesa Diretora compete:

I. Exercer a função de direção plena do Partido no transcurso da Conferência Municipal;

II. orientar e dirigir os trabalhos de acordo com esta Resolução e o Estatuto do Partido;

III. designar, entre seus membros, secretários (as) responsáveis: pela elaboração da ata; pelo controle

do quórum; pela inscrição dos oradores; pelo recolhimento de propostas dos(as) delegados(as); e

pela direção de subcomissões;

IV. assegurar a palavra aos (às) oradores (as), controlando o cumprimento dos horários, da Ordem do

Dia dos trabalhos e a segurança do recinto;

V. limitar a duração e o número de intervenções por exigência de horários;

VI. submeter à votação o relatório da Comissão de Resoluções, a proposta da Comissão Eleitoral

quanto ao número de membros e composição do novo Comitê, bem como a proposta de lista de

candidatos (as) a delegados (as) a Conferência Estadual;

VII. deliberar sobre as questões de ordem e encaminhamentos;

VIII. deliberar sobre intervenções especiais, de convidados (as) e ordem das inscrições, dando

conhecimento ao Plenário;

IX. receber e propor moções e indicações dos (as) delegados (as) e submetê-las à votação;

X. verificar a regularidade do processo eletivo (legalidade) dos (as) delegados (as) inscritos (as);

XI. decidir outros encaminhamentos sobre os quais a Conferência deva tomar

decisão e apurar os resultados.

Art. 15º – Compete à Comissão de Resoluções:

I. Receber e apreciar as emendas apresentadas pelos (as) delegados (as);

II. encaminhar à Mesa Diretora, para debate e votação pelos delegados (as), um Relatório contendo

parecer sobre todas as emendas apresentadas;

III. sugerir à Mesa Diretora um roteiro para votação do referido Relatório.

Parágrafo Único - As propostas de emendas ao Projeto de resolução política somente poderão ser entregues até às 13 horas do dia 07 de outubro, à Comissão de Resoluções. Havendo moções, estas deverão ser encaminhadas à mesa diretora que decidirá sobre seu encaminhamento.

Art. 16º- Compete à Comissão Eleitoral:

I. Organizar a consulta ao Plenário sobre a proposta de nomes indicada pelo Comitê cessante quanto à nova direção, visando a construir coletivamente uma proposta unitária a ser submetida ao Plenário;

II. receber e examinar quaisquer opiniões e questionamentos apresentados em relação à proposta de

nomes para dirigentes bem como receber novas indicações de nomes;

III. dar conhecimento aos (às) candidatos (as) a dirigente e a delegado (a), das opiniões que porventura

tenham sido apresentadas a seu respeito, bem como ouvi-los (as) antes da reunião da Comissão que

tratará do assunto;

IV. apresentar à Mesa Diretora dos trabalhos a proposta final de número de integrantes e de

composição do Comitê e a lista de delegados(as) à Conferencia Estadual;

V. verificar se o(a) candidato(a) a dirigente ou a delegado(a) está em dia com a contribuição

financeira.

Art. 17º - As decisões na Conferência Municipal serão tomadas por maioria simples e as votações realizadas em plenário por aclamação mediante apresentação de crachás; exceto a eleição do novo Comitê Municipal e eleição dos delegados à Conferência Estadual que serão por voto secreto.

Art. 18º - Disposições finais: os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, consultando o plenário.

Artigo 19º – Todas as dúvidas que resultarem da aplicação da presente resolução serão resolvidas, no que couber, aplicando-se o Estatuto do Partido e o Regimento Interno da Conferência ou pelo Comitê Municipal e sua Comissão Política.

Artigo 20º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser amplamente divulgada.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2019.

Comitê Municipal de Belo Horizonte.